

Arquivamento Especial de Processos Físicos não localizados

Objetivo ► Reduzir o acervo geral e a taxa de congestionamento.

VOCÊ SABIA?

Os processos físicos não localizados podem ser arquivados especialmente, nas situações previstas nos artigos 193 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria.

1 O que devo fazer ►

- Identificar os processos físicos não localizados, que podem ser arquivados especialmente.
- Instaurar processo SEI de arquivamento especial, contendo os seguintes documentos:
 1. Relação de processos não localizados;
 2. Certidão pormenorizada das buscas realizadas com a finalidade de localizar os processos relacionados;
 3. certidão informando que os processos não foram localizados após as buscas e que:
 - a) preenchem os requisitos do artigo 194 do CN, ou;
 - b) não atendem a um ou mais requisitos do art. 194 do CN.
- Abrir conclusão somente no SEI.

IMPORTANTE: Não movimentar os processos não localizados.

- Se determinado o arquivamento especial:
 1. Nos casos em que os requisitos do artigo 194 do CN estejam cumpridos, o chefe da serventia realizará arquivamento especial (no DCP: Arquivamento - movimento 07/clicar na opção "especial"/selecionar o local virtual "saída de acervo"/gravar o andamento);

2. Nos casos em que os requisitos do artigo 194 do CN não estejam cumpridos, o juiz deverá encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, com assinatura digital, e-mail para a DGTEC no endereço arquivamentoespecial@tjrj.jus.br, contendo os requisitos listados no art. 197, §2º e o arquivamento especial será lançado no sistema após o deferimento pela Corregedoria, seguindo os passos descritos no item anterior;
 - Certificar, no SEI, a realização do arquivamento especial dos processos indicados e
 - Arquivar o processo SEI.

- 2 **Dica** ► Caso o processo arquivado especialmente seja posteriormente localizado, os autos poderão ser movimentados, sem necessidade de procedimento específico.

Não se esqueça de fixar um prazo para a execução e acompanhamento do plano de ação

